



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação.	
ASSUNTO: Renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, da Creche Comunitária Armando de Moraes Sarmiento e do estabelecimento de prazo para promoção da acessibilidade no imóvel.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 8.373/2018/vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 18.665/2022
PARECER CME/JF Nº: 23/2023	APROVADO EM: 31/05/2023

I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras (SE/SSAPE/DEI/SATFIP), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora - 1Doc, datada de 22/11/2022, Processo Eletrônico nº 18.665/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 8.373/2018/vol.01, da **Creche Comunitária Armando de Moraes Sarmiento**, situada na rua Edgar Paiva nº 145 - Bairro Cerâmica, Juiz de Fora - MG, mantida pela Associação Municipal de Apoio Comunitário - AMAC, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 3 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação. A documentação foi complementada em 05/05/2023.

A **Creche Comunitária Armando de Moraes Sarmiento** é acompanhada pelo Departamento de Educação Infantil/SE, através da Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP, da Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP e da Supervisão de Gestão e Movimentação de Vagas em Creches - SGMVIP.

A **Creche Comunitária Armando de Moraes Sarmiento** obteve a renovação do registro e autorização de funcionamento sob o Parecer nº 86/2019 - CME/JF e Portaria nº 3. 956/2020 - SE/JF, publicada em 08/01/2020. Portanto, o registro expirou em 08/01/2023. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A **Creche Comunitária Armando de Moraes Sarmiento** participou do processo de Chamamento Público - Edital nº 004/2022 em que ocorreu a "Seleção de Organizações da Sociedade Civil" para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de



Lei Municipal nº 12.086/2010

Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmado o “Termo de Colaboração”, a Instituição aderiu as condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Art. 34. O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.

Art. 35. A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.

Parágrafo único. Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento para atendimento educacional, em horário integral, com oferta de alimentação:

Do atendimento:

* Estão matriculadas 89 crianças, na faixa etária de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, em horário integral, com oferta de alimentação;

* O horário de funcionamento da Instituição é com entrada de 07:00 às 08:00 e saída de 14:30 às 17:00.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Condições do Imóvel:

- * Trata-se de um imóvel de titularidade deste Município;
- * O imóvel construído em pavimento único, possui duas entradas, ambas dão acesso à área externa (pátio e jardim), sendo que a entrada principal conta com degrau e a entrada secundária é livre de barreiras arquitetônicas;
- * O acesso ao interior do imóvel e a suas dependências se faz por três entradas, todas contam com um degrau;
- * Dessa forma, o imóvel não promove acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando, portanto, em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo I, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013-CME, título IV, artigo 24, inciso X;
- * O acesso às salas de atividades não possuem barreiras arquitetônicas;
- * A ventilação dos espaços é realizada por basculantes e alguns estão emperrados, não permitindo ventilação suficiente e circulação do ar. A equipe da SATIFP já solicitou o reparo, mas a efetivação do serviço não ocorreu.

Da Descrição da Rede Física:

- * 01 jardim de entrada medindo 64,60m²;
- * 01 hall de entrada medindo 41,02m²;
- * 01 sala de coordenação/secretaria medindo 15,25m²;
- * 01 refeitório/pátio coberto medindo 142,18m², possui brinquedos de plástico;
- * 01 almoxarifado medindo 7,59 m²;
- * 01 cozinha isolada medindo 15,45m². Não há tela de proteção contra insetos nas janelas, a equipe da SATIFP já solicitou a instalação, mas a efetivação do serviço não ocorreu;
- * 01 despensa medido 13,28 m²;
- * 01 refeitório para os funcionários amplo e arejado medindo 25,16m²;
- * 01 solário medindo 47,33m²;
- * 03 áreas externas descobertas:
 - fundos medindo, aproximadamente, 260m²;
 - lateral esquerda medindo 565m² nessa área há brinquedos de parque e árvores;
 - lateral direita medindo 18,95m²;
- * 01 banheiro medindo 28,62m² dividido em 06 cabines sanitárias, com 01 vaso apropriado à Educação Infantil em cada uma e 01 pia com 06 torneiras. O acesso ao banheiro se faz através de degrau;

Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 área de banho medindo 14,05m² com chuveiro e uma bancada para troca/higienização das criança. O acesso a essa área se faz através de degrau;
- * 01 banheiro medindo 15m² destinado aos profissionais e comunidade, dividido em 02 cabines cada uma com um vaso sanitário e uma pia de tamanho comum. O acesso ao banheiro é livre de barreiras arquitetônicas;
- * 01 banheiro medindo 15m² destinado aos profissionais, dividido em 02 cabines com um vaso sanitário e pia de tamanho comum, e uma com chuveiro. O acesso a esse espaço é livre de barreiras arquitetônicas;
- * A instituição não apresenta banheiro adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD);
- * Sala medindo 48,14m² dividida entre as turmas do Berçário I e II. Berçário I atende 07 crianças menores de 1 ano, com uma professora (Magistério). Berçário II atende 06 crianças de 1 ano, com uma professora (Magistério). A sala conta com uma área de banho medindo 14m² com bancada para troca/higienização e dois chuveiros.
- * Sala medindo 48,14m² dividida entre as turmas A, B e C do Berçário II, que atende um total de 18 crianças de 1 ano com três professoras (Magistério). A sala conta com uma área de banho medindo 19,06m², com dois chuveiros e bancada para troca/higienização;
- * Sala medindo 48,14m², atende 16 crianças de 02 anos/turma A, com uma professora (Pedagogia) e uma auxiliar de turma (Ensino Médio);
- * Sala medindo 15,2m², atende 11 crianças de 02anos/turma B, com uma professora (Pedagogia) e uma auxiliar de turma (Ensino Médio);
- * Sala medindo 48,14m², atende 21 crianças de 3 anos/turma A, com uma professora (Pedagogia) e uma auxiliar de turma (Ensino Médio);
- * Sala medindo 15,2m², atende 10 crianças de 03 anos/turma B, com uma professora (Pedagogia);

Da promoção da acessibilidade:

- * Diante da descrição da rede física, verificamos que o imóvel não promove acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Dessa forma, encontra-se em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e com a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, art.24, Inciso X, conforme citamos abaixo:



Lei Municipal nº 12.086/2010

LEI FEDERAL Nº 10.098/2000

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

[...]

Art. 11 A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME – 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

* Portanto, considerando os prazos descritos acima, a contar da data de recebimento (por escrito) deste Parecer, a entidade mantenedora da **Creche Comunitária Armando de Moraes Sarmiento**, deverá apresentar projeto arquitetônico constando a eliminação dos degraus existentes em toda a rede física e a construção banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

* Alertamos que a não promoção da acessibilidade no imóvel, poderá justificar o que dispõe a Resolução nº 001/2013 – CME/JF, Art. 39, parágrafo único, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.



Lei Municipal nº 12.086/2010

[...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Recursos Humanos:

* Com a análise do quadro de pessoal verifica-se que todos os profissionais da Instituição apresentam documentação e formação específica com o cargo que ocupam, bem como carteira de trabalho assinada com a Mantenedora. Ressalta-se que a formação exigida para os docentes encontra-se em consonância com a Resolução CME/JF nº 001/2013 e Resolução nº 001/2017 – CME/JF;

* Houve a alteração da nomenclatura do cargo de “Educador de Creche” para “Professor de Creche”, conforme acordo coletivo firmado entre a AMAC e o Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta e Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cíveis da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais que se vinculem ao Município por Contrato de Gestão - SINSERPU/JF. Tal documento encontra-se disponibilizado no Processo Eletrônico em questão.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

* Conforme relatório emitido pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras/SAPIP: “ Registra-se que há na Instituição materiais didáticos para serem utilizados nas atividades diárias da creche no ano corrente” - 2022. “Para o próximo ano, foi orientado que a Instituição deverá adquirir novos materiais, entre eles: papéis, tintas, massinha, giz de cera, brinquedos e livros de literatura, sempre observando a faixa etária dos bebês e crianças atendida”.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

* O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição encontram-se aprovados e são acompanhados pela SAPIP com orientações fundamentadas nos seguintes documentos: Resolução nº 001/2013 - CME/JF, Resolução nº 05/2009 - Diretrizes Curriculares Nacionais



Lei Municipal nº 12.086/2010

para Educação Infantil, Lei nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Indicadores de Qualidade na Educação Infantil (2009), bem como na Proposta Curricular da Rede Curricular de Juiz de Fora – Educação Infantil: A Construção da Prática Cotidiana/2010 e a Prática Pedagógica na Educação Infantil Diálogos no Cotidiano/2011 e na Base Nacional Comum Curricular - Educação Infantil/BNCC.

III. VOTO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão aprova com ressalva à renovação do registro e autorização de funcionamento da **Creche Comunitária Armando de Moraes Sarmiento** para atendimento às crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em horário integral, com oferta de alimentação,

Conforme citações anteriores, este Conselho requisita à entidade mantenedora, Associação de Apoio Comunitário - AMAC:

- 1) a promoção da acessibilidade no imóvel, com a eliminação dos degraus existentes em toda a rede física e a construção banheiro adaptado (PcD) para crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme prazos estabelecidos no art.24, inciso X da Resolução nº 001/2013 - CME/JF;
- 2) o reparo e constante manutenção nos basculantes que se fizerem necessários;
- 3) a instalação de tela de proteção contra insetos, nas janelas da cozinha;
- 4) a aquisição de materiais de qualidade e em quantidade suficiente ao número de crianças matriculadas, entre eles: papéis, tintas, massinha, giz de cera, brinquedos e livros de literatura.

E requer à Supervisão de Acompanhamento Técnico e Financeiro das Instituições Parceiras - SATFIP que acompanhe o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para a implantação da acessibilidade no imóvel, bem como o reparo e constante manutenção nos basculantes e a instalação de tela nas janelas da cozinha.

E solicita à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico das Instituições Parceiras - SAPIP que acompanhe a aquisição dos materiais necessários ao trabalho pedagógico, de acordo com a faixa etária dos bebês e crianças atendidas.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

Conselheiro(a): _____

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2023.

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 31 de maio de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação